



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3399 DE 28 DE AGOSTO DE 1987.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 1º e 4º da Lei nº 156, de 09 de junho de 1987,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal - SEAJUF tem por objetivo representar o Estado de Rondônia junto aos Órgãos Federais, estabelecendo ligações para tratar de assuntos de interesse do Estado, especificamente:

- I - agilizar os negócios empreendidos pelo Governo do Estado visando à implantação dos programas do Estado, particularmente os de desenvolvimento regional;
- II - identificar a existência de recursos para a realização de ações contempladas nos planos estaduais de desenvolvimento e nos do Governo Federal, reunindo informações necessárias à liberação e acompanhamento dos mesmos;



III - prestar apoio logístico administrativo e operacional necessário às estações do Governador e do Vice-Governador na Capital Federal e, quando solicitado, nos Estados;

IV - estabelecer ligações necessárias com os representantes estaduais no Congresso Nacional, conforme orientação do Governador.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos junto à União Federal;
- II - coordenar e supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria e;
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos gabinetes do Secretário de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.3

- Extraordinário e Secretário Adjunto ;
- II - assessorar o Secretário de Estado Extraordinário-Adjunto na prática de atos, de gestão e de supervisão geral das atividades da Secretaria;
- III - coligir informes e dados, bem como elaborar informações sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- IV - supervisionar os serviços de produção, editoração, classificação e arquivamento de documentos internos, ou operação e controle das comunicações administrativas da Secretaria; e
- V - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal tem a seguinte estrutura:

- I - Órgão de Assistência Direta ao Secretário:
 - a) Gabinete
- II - Unidade Setorial de Apoio:
 - a) Do Sistema Estadual de Administração e de Finanças:
 - Divisão Administrativo-Financeira-DAF.
- III - Unidade de Assessoramento:
 - Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III

Da Competência da Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais



Seção I

Unidade Setorial dos Sistmas Estaduais

Art. 6º - À Divisão Administrativo- Financeira, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração e Finanças compete:

- I - executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentações administrativas e recursos humanos;
- II - executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive, o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e do encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

Parágrafo único - A Divisão Administrativo-Financeira exercerá também as funções de Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete:

- I - Assistir ao Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos junto à União Federal na avaliação dos trabalhos técnicos da Pasta.
- II - promover estudos, pesquisas e projetos que concorram para o desenvolvimento regional.
- III - executar tarefas que lhe sejam cometidas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.5

das pelo Secretário de Estado Ex
ordinário para Assuntos junto à União
Federal.

Seção III Dos Dirigentes

Art. 8º - Os órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal serão dirigidos:

- I - O Gabinete, por um Chefe de Gabinete, DAS-1;
- II - A Divisão Administrativo- Financeira, por um Diretor de Divisão, DAS-1;
- III - A Assessoria, por um Assessor, DAS-2.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Secretário de Estado Ex
traordinário para Assuntos junto à União Federal autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades urgentes da Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Estado contará ainda, com o pessoal de apoio necessário providos dos Quadros e Tabelas de Pessoal existentes no Estado.

Art. 11 - As instalações e equipamentos alocados no antigo Escritório de Representação em Brasília da Casa Civil da Governadoria passam, única e exclusivamente ao âmbito da Secretaria Extraordinária para Assuntos junto à União Federal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos junto à União Federal correrão à conta da atividade de Encargos Gerais do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.6

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de agosto de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNADORIA
481901 10 de Maio de 1987

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de agosto de 1987, 29ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador